EMENDA N.º 1 (MODIFICATIVA)

Ao PROJETO DE LEI n.º 1023/2012, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de informação dos valores dos imóveis e veículos automotores nos anúncios em jornais, revistas, periódicos ou outros meios de divulgação e dá outras providências".

Dê-se ao artigo 1º da proposição a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam os anúncios de fornecedores de imóveis e de veículos automotores novos e usados, seja para venda ou locação, publicados em jornais, inclusive seus classificados, revistas, periódicos ou outros meios de divulgação, obrigados a trazer em seu "corpo" informação sobre o valor total individualizado correspondente ao bem colocado à venda ou locação, no Distrito Federal."

Sala das Comissões, em

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1023 / 2012
FOLHA 19 RUBRICA